Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2806/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20103/2015
PROTOCOLO	: 1650247
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS
RESPONSÁVEL	: ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL (PREFEITO DO MUNICÍPIO À ÉPOCA) - RICARDO TREFZGER BALLOCK (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO À ÉPOCA)
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Aprecio, para fins de registro, a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida à servidora pública municipal ***Fátima Dias Ribeiro***, matrícula 117960/03, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitora de Alunos, Referência 12, Classe G, do quadro permanente do Município de Campo Grande/MS, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

No decorrer da instrução processual (que se apresenta nos moldes da IN/TCE/MS n. 38/12), após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 70/72) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 73) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Considerando que os documentos que integram o feito demonstram que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 6º e 7º, da Emenda Constitucional n. 41/03, art. 2º, da Emenda Constitucional n. 47/05, e arts. 24, I, *"c"*, 65 e 67, da Lei Complementar n. 191/11; DECIDO pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, concedida a *Fátima Dias Ribeiro*, conforme Decreto "PE" n. 3427, publicado no Diário Oficial n. 4407 em 10/11/2015.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 5 de abril de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP